

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 007/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Honrando-nos, sobremodo, dirigirmo-nos, respeitosamente, a esta Egrégia Casa de Leis, para encaminharmos, apreciação dos senhores Pares o seguinte Projeto de Lei nº 007, de 14 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal

A presente proposta tem como objetivo garantir a valorização e a justa remuneração dos Conselheiros Tutelares, profissionais essenciais na defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no ECA (Lei nº 8.069/1990).

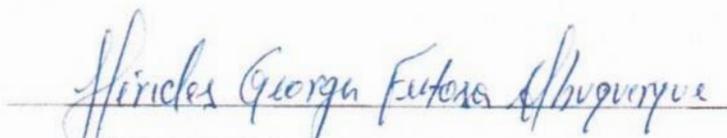
Os Conselheiros Tutelares desempenham um papel fundamental na sociedade, atuando na proteção de menores em situação de vulnerabilidade, intervindo em casos de negligência, abuso e violência, e garantindo a aplicação das medidas de proteção previstas na legislação. No entanto, a remuneração desses profissionais, na maioria dos municípios, encontra-se defasada em relação à relevância e à complexidade de suas atribuições.

A atualização proposta busca corrigir essa defasagem, garantindo que os vencimentos dos conselheiros tutelares sejam adequados à realidade econômica e proporcionais à importância do cargo que ocupam.

A vinculação do vencimento ao salário mínimo é vedada pela Súmula Vinculante nº 42, motivo pelo qual as leis devem sempre trazer os valores expressos e não vincula-los aos índices federais de correção monetária.

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado, em regime de “urgência especial”, inclusive com a dispensa dos interstícios regimentais.

Atenciosamente,



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 007/2025

BARRO, 14 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA O §1º, DO ART. 68, DA LEI Nº
536, DE 31 DE MARÇO DE 2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BARRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Barro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

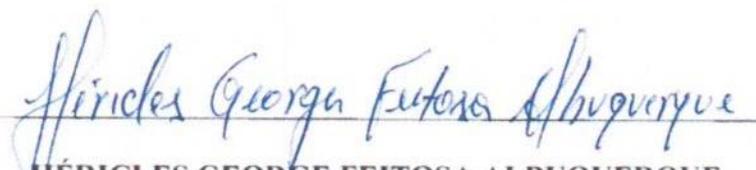
Art. 1º O parágrafo primeiro do art. 68 da Lei 536/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68º ...

§1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais) referente à carga horária de 40 (quarenta) horas”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro – CE, 14 de março de 2025.



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL